GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefones: (65) 3613-7160 | 7505
E-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	**32.484-1/2019**
PRINCIPAL	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**
ASSUNTO	**RECURSO ORDINÁRIO EM DESFAVOR DO ACÓRDÃO N.º 486/2022 – TP**
RECORRENTE	**GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO – Prefeito Municipal**
ADVOGADO	**MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT N.º 15.436**
RELATOR	**WALDIR JÚLIO TEIS**

RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso Ordinário[1] interposto pelo Senhor Gustavo de Melo Anicézio, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, em desfavor do Acórdão n.º 486/2022 – PV.

2. O acórdão combatido julgou procedente a Representação de Natureza Interna n.º 32.484-1/2019, relativa a irregularidades nos pagamentos de despesas ilegítimas de juros e multas decorrentes de atrasos nos repasses de contribuições previdenciárias ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Alto Araguaia – Previmar, condenando o prefeito à restituição de valores.

> **ACÓRDÃO Nº 486/2022 – PV**
>
> **Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA PROPOSTA ACERCA DE IRREGULARIDADES RELATIVAS AO PAGAMENTO DE DESPESAS ILEGÍTIMAS DE JUROS E MULTAS DECORRENTES DE ATRASOS NOS REPASSES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA (PREVIMAR). JULGAMENTO PELA PARCIAL PROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO DA DECRETAÇÃO DE REVELIA DO PREFEITO MUNICIPAL. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. CIENTIFICAR À ATUAL GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA. RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL.
>
> Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **32.484-1/2019.** ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, XX, 10, VI, e 190 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 6.070/2020 do Ministério Público de Contas, em: **a) CONHECER** e **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente Representação de Natureza Interna, proposta em desfavor da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, acerca de irregularidades relativas ao pagamento de despesas ilegítimas de juros e multas decorrentes de atrasos nos repasses de

1 Documento digital n.º 248112/2022.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código V6WDK1.

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefones: (65) 3613-7160 | 7505
E-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

> contribuições previdenciárias ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Alto Araguaia (PREVIMAR), face à configuração da irregularidade classificada sob a sigla JB01; **b)** pela **manutenção da decretação de revelia** ao Sr. Gustavo de Melo Anicézio; **c) CONDENAR** o Sr. Gustavo de Melo Anicézio (CPF nº 709.304.491-34) à **restituição** aos cofres públicos devida ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Alto Araguaia (PREVIMAR), com **recursos próprios**, no **prazo de 60 dias**, os montantes de: **c.I) R$2.365,60** (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) relativos aos juros, multa e atualizações decorrentes do recolhimento intempestivo das contribuições previdenciárias das competências 05/2017 e 06/2017, que resultaram na celebração do Acordo 00885/2017, a ser atualizado na data de efetivo ressarcimento; e, **c.II) R$41.928,31** (quarenta e um mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos) relativos aos juros, multa e atualizações decorrentes do recolhimento intempestivo das contribuições previdenciárias das competências 04/2019 a 08/2019, a ser atualizado na data do efetivo ressarcimento; **d) CIENTIFICAR** a atual gestão do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Alto Araguaia acerca das determinações ora impostas ao gestor, e, em caso em descumprimento, informar este Tribunal; e, **e) RECOMENDAR** à atual gestão da Prefeitura de Alto Araguaia que promova medidas para evitar atrasos ou inadimplências nos pagamentos, tanto das contribuições previdenciárias quanto dos parcelamentos de débitos previdenciários que, porventura, tenham sido legalmente autorizados. Arguiu sua suspeição o Conselheiro **SÉRGIO RICARDO**, com fundamento nos artigos 38, §2° e 136 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). (grifei)

3. O recorrente requereu o provimento do recurso para reformar o acórdão combatido, em razão da “quebra do nexo de causalidade” que argumentou estar evidenciada nos autos, bem como pleiteou a improcedência da presente representação de natureza interna.

4. O processo foi distribuído a esta relatoria, com base no sorteio automático realizado, nos termos regimentais[2].

5. Na sequência, o processo foi encaminhado para manifestação da Secretaria de Controle Externo de Recursos – Serur[3], que se manifestou pelo não provimento do recurso.

6. Ato contínuo, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer n.º 292/2023[4], da lavra do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, que opinou pelo conhecimento do recurso ordinário, e, no mérito, pelo seu desprovimento, mantendo a condenação do Acórdão n.º 486/2022-PV.

2 Documento digital n.º 252095/2022.
3 Documento digital n.º 280281.
4 Documento digital n.º 7386/2023.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código V6WDK1.

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefones: (65) 3613-7160 | 7505
E-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

7. É o relatório.

Cuiabá/MT, 14 de junho de 2023.

(assinatura digital)[5]
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

5 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código V6WDK1.